PARECER Nº 1130/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0775/2025

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Cris Monteiro e Silvinho Leite, que dispõe sobre a criação de programa municipal de oficinas de educação financeira no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto foi aprovado em 27 de maio de 2026, em 2ª votação, durante a 83ª Sessão Extraordinária da 19ª legislatura, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com Emenda da Liderança do Governo.

Tendo em vista a aprovação de emenda em 2ª votação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 0775/2025

Autoriza a instituição de Programa Municipal de Oficinas de Educação Financeira no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, de programa municipal voltado à promoção de Oficinas de Educação Financeira, com o objetivo de fortalecer a capacidade de planejamento, organização e tomada de decisões relacionadas ao uso de recursos financeiros.

Art. 2º O Programa tem como objetivos específicos:

I – promover o uso consciente de recursos financeiros entre os participantes;

II – oferecer orientações práticas sobre orçamento pessoal e familiar, controle de gastos e planejamento financeiro;

III – contribuir para a prevenção do superendividamento e para a redução da inadimplência;

IV – estimular o empreendedorismo e a organização financeira de pequenos negócios familiares.

Art. 3º As Oficinas poderão ser realizadas em:

I – escolas da rede pública municipal, no contraturno escolar;

II – Centros Educacionais Unificados (CEUs), casas de cultura, bibliotecas ou outros espaços públicos;

III – entidades da sociedade civil com atuação reconhecida na área.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive para definir os critérios de seleção de participantes, carga horária, periodicidade e formato das oficinas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/08/2026.

Sandra Santana (MDB) - Presidente

Adrilles Jorge (UNIÃO)

Dr. Milton Ferreira (PODE)

Janaina Paschoal (PP)

Lucas Pavanato (PL)

Luna Zarattini (PT)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Silvia Da Bancada Feminista (PSOL)

Thammy Miranda (PSD) - Relatoria

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2026, p. 681

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.